

LEI N.º 1.207

AUTORIZA DOAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA O BLOCO PÉ DE
CANA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de instrumentos musicais para o Bloco “Pé de Cana”, sendo os seguintes: 06 surdos, 04 taroes, 03 surdão, 02 reco reco, 02 agô agô, 03 chocalhos e 05 tamborins.

Art. 2º. – Em caso de dissolução da entidade referida no artigo 1.º, os instrumentos citados retornarão ao Poder Público Municipal.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de fevereiro de 1992.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal